

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – **CEDAE**, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI- **SINDÁGUA**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **SINAERJ**, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 1º de Maio de 2020, pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - A Companhia se compromete a manter o programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2020.

CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA 3ª - PCCS - A Companhia dará continuidade a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Reestruturado (PCCS-R) em vigor, visando aprimorar suas estruturas, com acompanhamento e participação dos Sindicatos Signatários, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Na revisão das estruturas do PCCS-R serão avaliadas as questões relativas, dentre outras, as descrições de cargos, especialidades e suas trajetórias de carreiras, faixas salariais e procedimentos, critérios e condições para Progressão Horizontal (anos pares, mérito e anos ímpares, antiguidade), já para o primeiro semestre de 2021, e Progressão Vertical na carreira por mérito.

Parágrafo Segundo - O Processo de Avaliação de Desempenho ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, e a partir de 2021 será iniciado por uma Auto Avaliação, onde cada empregado terá a oportunidade de se autoavaliar e pontuar suas entregas e performance ao longo do período avaliado, assim como sinalizar seus pontos de desenvolvimento e de atenção. Após essa etapa, seguirá para as avaliações dos gestores imediato e mediato por meio consenso, a fim de subsidiar o feedback e eventual progressão na carreira.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo Terceiro - A CEDAE se compromete, a elaborar o Levantamento de Posto de Trabalho – LPT, no segundo semestre de 2021, com descritivos atualizados de todas as atividades por área e região, a fim de viabilizar o dimensionamento adequado e um melhor planejamento do desenvolvimento profissional de sua força de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CEDAE se compromete, em 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente acordo, levantar todos os empregados não promovidos desde 2016, separados por Diretoria e base sindical, para apresentação aos respectivos Diretores com a recomendação de atenção especial quanto a Avaliação de Desempenho de 2020 e eventual progressão na carreira.

CLÁUSULA 4ª - TICKET-REFEIÇÃO – A Companhia concederá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, a partir de 1º maio de 2020 no valor facial unitário de R\$33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 5º, descontando de cada um os valores mensais irrecusáveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - A Companhia concederá no ticket-refeição o pagamento de parcela a título de café da manhã, no valor de R\$6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) por dia trabalhado, em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, para os empregados enquadrados em cargos operacionais, administrativos e universitários e, para todos os ocupantes das funções de confiança de Diretoria, Chefia de Gabinete, Gerências, Assessorias, Assistências e Chefias de Secretaria, de Departamentos e de Coordenações.

Parágrafo 2º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 3º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket-refeição, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 4º - Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias e de licenças prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionados neste Parágrafo.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 5º - Os empregados escalados previamente para plantões extras (diários ou escalas) farão jus ao ticket-refeição.

Parágrafo 6º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 7º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA – A Companhia concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados, a partir de 1º maio de 2020 no valor de R\$431,81 (quatrocentos e trinta e um reais oitenta e um centavos) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, descontando-se de cada um o valor mensal irrecorrível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - Exclusivamente no mês de Dezembro/2020 a Companhia concederá de forma extraordinária mais 01 (uma) Cesta Básica aos seus empregados no valor de R\$431,81 (quatrocentos e trinta e um reais oitenta e um centavos), que será creditada no dia 15 de dezembro.

Parágrafo 2º - O benefício da Cesta Básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 3º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 4º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 5º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 6º - Os empregados beneficiados farão jus ao benefício da Cesta Básica, nos períodos de férias, licença maternidade e licença paternidade. No caso da licença prêmio a concessão da cesta básica será limitada a 06 (seis) meses.

Parágrafo 7º - O benefício da Cesta Básica será em documento "Vale - Cesta Básica", destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS – A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 200 para apuração do salário-hora para regime de trabalho diário e fator 192 para apuração do salário-hora para regimes de trabalho em escalas, tendo as aplicações dos fatores definidos passado a contar a partir de 01/09/2016.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a discriminação em contracheque de todas as horas extras.

Parágrafo 3º - Todos os empregados estão enquadrados na presente Cláusula 6ª, nos termos do Caput e seus parágrafos 1º e 2º, excetuando-se os ocupantes das funções de confiança de Diretoria, Chefia de Gabinete, Gerencias, Assessorias, Assistências e Chefias de Secretaria, de Departamentos e de Coordenações.

Parágrafo 4º - A Companhia, para fins de adequação ao e-Social, manterá o fechamento da folha de pagamento do mês de competência com a frequência do mês anterior, para todos empregados ativos.

CLÁUSULA 7ª – BOLSAS DE ESTUDO – A Companhia oferecerá bolsa de estudo indenizatória, nos moldes do artigo 28 da Lei 8.212/91, através de reembolso ao seu empregado ativo, até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para o ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissional ou universitário, no valor unitário de até R\$636,64 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), das despesas efetuadas e comprovadas.

Parágrafo 1º - Caso o total de 400 (quatrocentas) bolsas de estudo não sejam preenchidas pelo empregados ativos, as bolsas de estudo poderão ser utilizadas por dependentes descendentes dos empregados ativos (filhos e equiparados), desde que estejam devidamente habilitados, exclusivamente para o ensino fundamental, médio e médio profissional, até a idade de 18 anos, conforme instrução transitória a ser divulgada

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 2º - Em havendo empregados da CEDAE que eventualmente sejam pais ou responsáveis legais do mesmo dependente beneficiário da bolsa de estudo, apenas um deles poderá usufruir do benefício, motivo pelo qual não haverá duplicidade ou mesmo complementação de reembolso por dependente.

Parágrafo 3º - Será constituída Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos Sindicatos Signatários deste Acordo, para receber, avaliar e definir os beneficiários das bolsas previstas. No caso de inscrições superiores ao número de vagas previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária deverá e priorizar a concessão das bolsas aos empregados ativos da Companhia, bem como deverá observar as condições sócio-econômicas dos inscritos para definição daqueles que deverão ser atendidos.

Parágrafo 4º - Em caso de aposentadoria ou falecimento de empregado, na vigência do presente acordo, cujo dependente esteja usufruindo do suscitado benefício neste período será garantida a conclusão do ano letivo, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

Parágrafo 5º - O dependente de empregado que completar 18 (dezoito) anos na vigência do presente acordo, e que esteja usufruindo do suscitado benefício neste período, será garantida a conclusão do ano letivo, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

Parágrafo 6º - A CEDAE somente reembolsará as bolsas de estudo após a apresentação do comprovante de despesas devidamente quitado, entendendo-se por despesas o valor referente a matrícula e mensalidade. O reembolso das bolsas de estudo será efetivado, diretamente aos empregados ativos beneficiados, no máximo na folha de pagamentos subsequente a data de entrega à Companhia, pelo empregado dos comprovantes de quitação junto aos colégios.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A Companhia oferecerá verba indenizatória para ressarcir Auxílio Creche e Pré-Escolar em até R\$689,90 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos do empregado ativo da Companhia, até a idade máxima de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, *inclusive*.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – A Companhia concederá, ao empregado ativo, verba indenizatória mensal de até R\$1.079,51 (um mil e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo este benefício garantido ao empregado que tiver filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais. Havendo as devidas comprovações junto as áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 1º - O empregado afastado por auxílio-doença, durante a vigência do benefício, permanecerá recebendo o referido auxílio.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder o AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ao empregado ativo, que requerer o auxílio para tratar ou cuidar de doenças consideradas graves de filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da Cedae Saúde, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca da gravidade da patologia, visando à decisão sobre a concessão, ou não, do auxílio pela Diretoria da CEDAE. Todos os casos autorizados por decisão da Diretoria da CEDAE, deverão ser reavaliados pela junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC anualmente para manutenção ou não do referido auxílio.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL – A Companhia reembolsará os valores do Auxílio Funeral em até R\$2.113,40 (dois mil e cento e treze reais e quarenta centavos), por morte do empregado, e por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes.

Parágrafo 1º – Para fins de extensão do benefício previsto no caput, bem como de qualquer outro no presente acordo, serão considerados dependentes apenas aqueles devidamente registrados perante a Previdência Social, nos moldes do artigo 32 da CLT.

Parágrafo 2º – O reembolso de despesas do Auxílio Funeral, até o limite do valor estabelecido no caput desta cláusula, será pago em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de todos os comprovantes originais de despesas, em nome do solicitante, à CEDAE.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PRÊMIO – A Companhia assegurará aos empregados, que tenham sido admitidos até o ano de 2001, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverá ser usufruída exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2009, não serão computados novos períodos para apuração de serviços efetivamente prestados à empresa, com a finalidade de concessão de LICENÇA PRÊMIO aos empregados da CEDAE que tenham sido admitidos até o ano de 2001.

Parágrafo 2º - Tal concessão (LICENÇA PRÊMIO) será computada para efeito de apuração de serviços efetivos prestados a empresa até a data de 31/12/2008. O tempo apurado até 31/12/2008 que não atinja o período de 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa será computado para efeito de concessão proporcional da Licença Prêmio.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 3º - A Licença Prêmio será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia, ressalvadas as seguintes exceções:

I - A Licença Prêmio poderá ser convertida em pecúnia e paga no valor equivalente ao(s) período(s) completo(s) não gozados, a que tenha direito o empregado, na seguinte situação:

- a) ao empregado que venha a ser aposentado por invalidez em decorrência das doenças consideradas graves, nos termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 151, bem como aquelas previstas para isenção de Imposto de Renda, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca do respectivo enquadramento da doença nas regulamentações acima e da comprovação da gravidade e irreversibilidade da mesma, visando à decisão sobre a concessão, ou não, da verba pecuniária pela Diretoria da CEDAE.
- b) Afastamento por motivo de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Licença Prêmio que for apurada e consolidada até a data de 31/12/2008 será informada ao empregado para que sejam programadas anualmente, observadas as necessidades de trabalho da área de lotação do empregado.

Parágrafo 5º - Deverá ser priorizada a Licença Prêmio aos empregados que estiverem em vias de aposentadoria para desligamento da empresa.

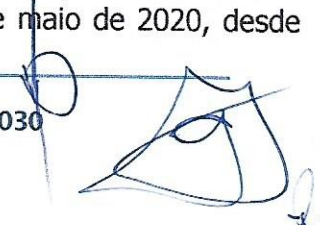
Parágrafo 6º - A CEDAE converterá em pecúnia os eventuais saldos de licença prêmio relativos a períodos não gozados, por ocasião de rescisões de contrato de trabalho de empregados, nas seguintes situações e condições:

- I** - Desligamento por motivo de aposentadoria (aposentado pelo INSS), pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo de licença prêmio existente;
- II** - Desligamento por motivo de falecimento do empregado, pagamento integral (100%) do saldo de licença prêmio existente, aos beneficiários legalmente habilitados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 7º - Excepcionalmente, pelo período de vigência do Acordo, será admitida a conversão em pecúnia de até 100% do saldo de Licença Prêmio, mediante requerimento administrativo.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado, sem qualquer limite de data de admissão, que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2020, desde



Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

que se desligue do emprego que ocupa na Companhia, dentro dos 06 (seis) meses seguintes da data de emissão da carta de concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que, ao solicitar sua aposentadoria, seu desligamento ou seu PRÊMIO, não atender aos critérios e prazos referidos no parágrafo anterior, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

- a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Em caso de retorno de empregado aposentado por invalidez, face a decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO APOSENTADORIA, em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

CLÁUSULA 13ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR – A Companhia manterá, nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/2008 - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ), a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA DE PAGAMENTO – A Companhia liberará, meio expediente, nas datas de pagamento dos salários, conforme item 21 da Norma de Frequência, para fins de recebimento, única e exclusivamente, os empregados que não recebam salário através de crédito em conta corrente e/ou tenham a livre movimentação de conta obstada por bloqueio.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria, sendo custeado pelo empregado o equivalente a 1% (hum por cento) do salário base, com validade a contar de 01/05/2020.

CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente de empregado, decorrente de acidente de trabalho devidamente registrado através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida e reconhecida como válida pelo setor de Medicina do Trabalho da CEDAE, pagará uma indenização correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base (código 001 da folha de pagamento) do empregado acidentado.

Parágrafo 1º - No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários legalmente habilitados no INSS ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 2º - A CEDAE efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como das demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – UNIFORMES, EPI'S E EPC'S – A Companhia continuará a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como a realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1º – A Companhia definirá uma nova política de padronização dos uniformes da companhia.

Parágrafo 2º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

Parágrafo 3º - A CEDAE estabelecerá procedimentos para fixar tempo máximo de utilização dos uniformes fornecidos aos empregados, de acordo com as áreas e atividades de atuação na Companhia, no prazo máximo de vigência deste acordo. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, observadas as condições de conservação dos mesmos ou por necessidade de alteração de numeração, independentemente do tempo de utilização dos mesmos.

Parágrafo 4º - A CEDAE apresentará o estudo definido no parágrafo 3º ao Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 5º - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos periodicamente ou mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 18ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS – A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e Cedae Saúde) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

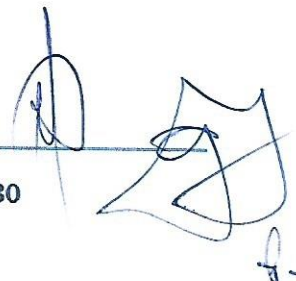
CLÁUSULA 19ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - ADOR: A Companhia concorda em liberar da frequência, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados representantes sindicais eleitos e devidamente empossados dos sindicatos signatários deste Acordo, não havendo o que se falar em estabilidade pela presente liberação de frequência. A liberação de frequência está restrita ao total de **30 empregados eleitos**, na seguinte proporção de vagas: **16 (dezesseis) para o SINTSAMA, 06 (seis) para o SINDÁGUA-RJ, 06 (seis) para o STAECON, 01(um) para o SENGE-RJ e 01 (um) para o SINAERJ.**

Parágrafo Primeiro - Estão excluídos da remuneração, os adicionais de periculosidade e insalubridade dos empregados liberados da frequência e em exercício da atividade sindical, enquanto nesta condição.

Parágrafo Segundo - DA COMUNICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA LIBERAÇÃO DE PROFISSIONAIS ADOR SEM ÔNUS PARA SINDICATO: Deverá os respectivos sindicatos signatários apresentar ao Recursos Humanos da CEDAE, em até 48 horas da assinatura deste Acordo, relação dos empregados nesta condição. Qualquer modificação deve ser comunicada, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês para fechamento da frequência e folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Na forma do artigo 543, §3º e 522 da CLT, fica vedada a dispensa do empregado, até o número de 7 (sete) Dirigentes, no máximo, e seus respectivos suplentes, sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

CLÁUSULA 20ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A Companhia manterá o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil de cada mês.



Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 21ª – REGISTRO DE PONTO - A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à aferição de todos os registros de frequência, com base na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, preferencialmente por sistema eletrônico, de todos os empregados.

Parágrafo 1º - Será adotado prioritariamente o registro biométrico e, alternativamente, o controle mecânico e manual para os empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE

Parágrafo 2º - O sistema de registro eletrônico de ponto (biométrico) emitirá os registros diários da marcação do ponto pelo visor do aparelho para fins de conferência dos eventos de entrada e saída, bem como possibilitará a consulta dos mesmos de forma diária e mensal pelo próprio empregado e pela chefia imediata por meio da Intranet e Internet, com uso de senha pessoal fornecida pela Companhia, no link: <https://seguro.cedae.com.br/ponto>.

Parágrafo 3º - O empregado poderá solicitar a sua chefia a impressão do seu espelho de ponto, devendo a chefia disponibilizar a solicitação.

Parágrafo 4º - A digitalização da biometria ou uso de senha pessoal no equipamento registrador de ponto (relógio de ponto), constitui-se em assinatura digital, pessoal e intransferível, com acesso pela Internet e Intranet, o que torna dispensada a emissão de ticket pelos relógios referente à comprovação da marcação do ponto eletrônico.

Parágrafo 5º - Qualquer que seja o instrumento de controle de frequência do empregado, o registro deverá observar a real jornada executada e o horário de intervalo intrajornada (descanso e refeição) será pré-assinalado, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Parágrafo 6º - Em havendo qualquer indício de defeito ou inoperância do equipamento, a chefia deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Cadastro da área de Gestão de Pessoas, para que seja solicitado reparo e autorizado o lançamento do código de abono, sem prejuízo da frequência do empregado.

Parágrafo 7º - Nas unidades em que, excepcionalmente, não for possível a disponibilização de meio biométrico de apuração da frequência, os registros serão realizados em relógio mecânico de ponto ou cartão manual, observando-se fielmente a real jornada, com atenção ao lançamento dos minutos transcorridos.

Parágrafo 8º - A CEDAE continuará implementando ações progressivas para atualização e modernização do Sistema de Registro e Controle de Frequência.

Parágrafo 9º - É de responsabilidade da Chefia Imediata o tratamento da frequência de seus liderados para que não haja inconsistências na apuração, bem como disponibilizar, quando solicitado, impressão do espelho de ponto mensal aos seus liderados. Cabe ao empregado acompanhar o tratamento de sua frequência e manter contato com sua chefia para atendimento aos prazos de fechamento para a folha de pagamento.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 23ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo Único: A Companhia incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - REUNIÕES PERIÓDICAS – A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias bimestrais para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 25ª - CIPA – A Companhia continuará promovendo a implantação das CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho, conforme NR-5.

Parágrafo 1º – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2º - A CEDAE por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

Parágrafo 3º - A CEDAE manterá política permanente de incentivo às CIPAS para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.

CLÁUSULA 26ª - SEGURANÇA NO TRABALHO – A Companhia manterá projeto específico de Segurança do Trabalho, inclusive com a manutenção do registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a avaliar a pertinência e viabilidade das deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

composição 01 (hum) representante do SINTSAMA-RJ, STIPDAENIT, STAECNON, SINAERJ e SENGE.

Parágrafo 3º - A CEDAE se compromete, por meio das CIPAS e Designados, a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia.

Parágrafo 4º - A CEDAE se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.

Parágrafo 5º - O Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho estabelecerá calendário de reuniões quinzenais.

CLÁUSULA 27ª – ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA EMPREGADO AFASTADO INSS – O empregado que se afastar do trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico e direcionado ao INSS, terá direito a adiantamento e/ou complementação salarial, na forma e condições da Instrução Transitória sobre o tema.

Parágrafo 1º - ADIANTAMENTO SALARIAL: Pelo afastamento, a CEDAE efetuará, provisoriamente, o adiantamento do pagamento do auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário enquanto aguarda o deferimento do benefício previdenciário do INSS. Este adiantamento poderá ser realizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante requerimento administrativo pelo empregado, desde que confirmada a incapacidade laborativa. Serão consideradas as verbas salariais fixas (salário-base, triênio e verbas incorporados). A partir do recebimento pelo empregado do benefício previdenciário pelo INSS e de sua comunicação à CEDAE, caberá ao empregado, de forma irrevogável e irretratável, ressarcir integralmente a CEDAE dos valores pagos a título de adiantamento do auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo 2º - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: Os empregados afastados por auxílio doença ou auxílio doença acidentário, concedidos pelo INSS, terão Complemento Salarial pela CEDAE que corresponderá a diferença da soma das verbas salariais fixas (salário-base, triênio e verbas incorporados) pagas pela CEDAE no último contracheque do empregado e do valor de benefício previdenciário recebido do INSS, inclusive em relação ao décimo terceiro salário.

- a) Excepcionalmente, a complementação poderá ser extensiva aos empregados ativos e aposentados quando afastados por acidente de trabalho, comprovado por CAT validada pela Medicina do Trabalho da CEDAE, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Neste caso, será considerada a diferença da soma das verbas salariais fixas (salário-base, triênio e verbas incorporados) pagas pela CEDAE no último contracheque do empregado e do valor de benefício previdenciário recebido do INSS (aposentadoria), inclusive em relação ao décimo terceiro salário.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 28ª - PISO SALARIAL – O piso salarial da CEDAE é correspondente ao salário inicial do cargo de Auxiliar de Saneamento para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Reestruturado (PCCS-R).

CLÁUSULA 29ª - SAÚDE OCUPACIONAL PROSAO / RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da Cedae Saúde, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas. A Companhia continuará também a promover e incentivar programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos e de anti-tabagismo.

Parágrafo Primeiro - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a Cedae Saúde, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela Cedae Saúde.

Parágrafo Segundo - Os empregados inseridos no PROSAO, ora mencionado, quando punidos em virtude de fatos ligados a sua dependência, terão suas penalidades reavaliadas mediante requerimento administrativo, com a comprovação da adesão e conclusão do programa.

Parágrafo Terceiro - A recuperação dos empregados dependentes será devidamente acompanhada pelo Serviço Social da Companhia e/ou da Cedae Saúde, devendo ao final do Programa, a equipe apresentar um relatório de conclusão, com suas manifestações e ponderações.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 31ª - TREINAMENTO – A Companhia continuará a investir no Programa de Treinamento, no percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o custo de pessoal, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidos através de um programa desenvolvido pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

Parágrafo 2º - O empregado convocado para participação em treinamentos oferecidos pela CEDAE, em local distinto de sua lotação de trabalho e em casos de despesas com transportes e/ou diárias, desde que previamente autorizados pelo respectivo Diretor de sua área de lotação, terá seu ressarcimento efetivado pela CEDAE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos de comprovação das despesas.

CLÁUSULA 32ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único - Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 33ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único - A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo "caput" desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 34ª - FORMULÁRIO P.P.P – A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (P.P.P.) que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 1º - Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais, para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme regulamentação específica.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 35ª - REPRESENTANTES SINDICAIS – Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 36ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O exercício do trabalho em condições insalubres, de acordo com a Lei 6.514/77 e a NR 15 e seus anexos e que estão acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de insalubridade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias, após a entrada no órgão de Segurança do Trabalho (SESMT) para avaliação e perícia, da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de equipamentos elétricos com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, NR 10, 5410 e 14039 da ABNT, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura, nos termos da Lei em vigor, ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 2º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 4º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 5º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de periculosidade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias, após a entrada no órgão de Segurança do Trabalho (SESMT) para avaliação e perícia, da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA DE EMPREGO - De 1º de maio de 2020 a 30 de Abril de 2021 e de 1º de maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a **99% (noventa e nove por cento)** de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a **1% (um por cento)** do efetivo existente.

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por invalidez, término de contrato por prazo determinado, programa de demissão voluntária/incentivada e demissões decorrentes de determinação legal.

Parágrafo 3º - Em caso do rompimento de concessão dos serviços, a Companhia compromete-se a absorver os empregados envolvidos em outras áreas de atuação.

Parágrafo 4º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado. Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 6º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 4º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

Parágrafo 7º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2020 é de 5.138 (cinco mil e cento e trinta e oito) empregados.

Parágrafo 8º - A quantidade de empregados existente em 30 de abril de 2021 será devidamente informada e comunicada, por escrito, aos SINDICATOS signatários deste Acordo no mês de Maio de 2021

CLÁUSULA 39ª – ABONO DE SAÍDA ANTECIPADA A ESTUDANTES – A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, até 02 (duas) horas antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 40ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO – Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Cedae Saúde.

CLÁUSULA 41ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho ou doença do trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

Parágrafo Primeiro: A CEDAE se compromete a acompanhar e buscar soluções junto ao INSS para os casos de LIMBO PREVIDENCIÁRIO, enviando ao INSS Ofício da Medicina do Trabalho com relatório médico detalhado da vida funcional.

Parágrafo Segundo: A CEDAE se compromete a comunicar ao Sindicato da base territorial do empregado que se encontrar na condição de "limbo previdenciário" para acompanhamento junto ao INSS.

CLÁUSULA 42ª - ATESTADO MÉDICO - A Companhia concorda que venha a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de Atestado de médico SUS -Sistema Único de Saúde, credenciados pela Cedae Saúde ou Planos de Saúde particulares dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo Unico - O empregado se responsabiliza pela veracidade e entregara à Cedae, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo atestado médico, para que os procedimentos administrativos sejam realizados sem prejuízos às partes acordantes. Podendo ser enviado inicialmente por e-mail, whatsapp, e em até 07(sete) dias o original.

CLÁUSULA 43ª – REUNIÕES SINDICAIS – A Companhia concorda em manter diálogo com os sindicatos signatários do presente acordo, reunindo-se pelo menos uma vez a cada 3 (três) mês, para tratar assuntos de pessoal ou sempre que houver uma demanda que justifique.

Parágrafo primeiro: – As matérias analisadas nesse forum serão encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, que deverão apreciá-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Nesta mesma oportunidade, a CEDAE fornecerá o balanço patrimonial e a demonstrativo de resultados, bem como promoverá reunião para esclarecimentos dos dados fornecidos.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA ADOÇÃO – A Companhia continuará a conceder às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º e nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/08 – PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ).

CLÁUSULA 45ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS – A Companhia quando solicitada por e-mail, encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, matrícula, lotação, endereço eletrônico funcional e jornada de trabalho, com seus respectivos valores descontados e repassados, no prazo máximo até 5º dia útil subsequente a folha de pagamento.

CLÁUSULA 46ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia continuará flexibilizando e mantendo em vigor a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para apuração do salário-hora, para todos os seus empregados que laboram em regime diário de 8 (oito) horas, ou seja, para aqueles que não trabalham em regimes de trabalho em escalas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo 1º - Em caso de necessidade de labor em regime de escala, deve-se ter especial atenção quanto as normativas de higiene e segurança ocupacional do trabalho, em consonância com as diretrizes do Ministério do Economia, adotando-se, o divisor 192 (cento e noventa e dois) para apuração do salário-hora.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

Parágrafo 2º - A escala de trabalho das áreas operacionais deverão ser, prioritariamente, a **24x72** – vinte e quatro horas de trabalho, seguido por 72 horas de descanso, respeitado dois intervalos de 1 (uma) hora de refeição, administrado o seu gozo pelo próprio empregado;

Parágrafo 3º - Por necessidade de adequação, a companhia também poderá adotar as escalas de trabalho previstas em Lei.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade de mudança de regime de escala, devidamente justificada, a Companhia comunicará ao empregado e às suas Entidades Sindicais com 30 dias de antecedência, podendo o empregado se manifestar neste prazo, o que será avaliado pela Diretoria da área, não havendo qualquer alteração na escala enquanto não houver deliberação por parte da respectiva Diretoria.

CLÁUSULA 47ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS – A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês, observada a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês, observada a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá fracionar as férias do empregado na seguinte proporção:

- a) férias de 30 (trinta) dias, em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias; ou
- b) férias de 20 (vinte) dias em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias e o outro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A CEDAE concederá valor a título de Empréstimo por Ocasão das Férias, que será creditado, após expressa manifestação do empregado quando da marcação anual de férias, a título não oneroso, no valor correspondente à soma das vantagens fixas do mês que antecede às férias, devendo seu desconto ser processado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte às férias, para novos pedidos com validade a contar de 01/09/2020.

Parágrafo 3º - A CEDAE aplicará para todos os empregados, sem qualquer limite de data de admissão e que passou a vigorar em 01/08/2016, que entrarem em gozo de férias regulamentares, o pagamento da "Gratificação de Férias" correspondente 100% (cem por cento) do total da remuneração das férias, excluídos os Benefícios e Adicionais recebidos em caráter eventual, tendo a mesma natureza jurídica do terço constitucional.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

I - A "Gratificação de Férias" será calculada proporcionalmente ao número de dias corridos a que faz jus o empregado, na forma de legislação em vigor, sempre ressalvado o direito ao abono pecuniário.

II - A "Gratificação de Férias" será paga juntamente com o salário do mês anterior àquele marcado para o gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA 49ª – ABONO PECUNIÁRIO – A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 50ª – Rescisão de Contrato de Trabalho - A Companhia efetuará as Rescisões de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor, com exames médicos demissionais, convidando o respectivo Sindicato representante (SINTSAMA, STIPDAENIT, STAECNON, SINAERJ E SENGE) para acompanhar a formalização da rescisão contratual.

CLÁUSULA 51ª - PRECE – A Companhia manterá a composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição PRECE, na forma do estatuto vigente.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral o empregado eleito para ocupação de cargo de Diretor titular para a instituição PRECE, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da remuneração a que faz jus o Diretor titular para a instituição PRECE, enquanto nesta condição, os adicionais de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA 52ª – DIRETORIA DA Cedae Saúde – A Companhia manterá a composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição Cedae Saúde, na forma do estatuto vigente.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para os cargos de Diretor titular para a instituição Cedae Saúde, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

Parágrafo 2º - Estão excluídos da remuneração a que faz jus o Diretor titular para a instituição Cedae Saúde, enquanto nesta condição, os adicionais de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA 53ª – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/Cedae Saúde – A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para os Conselhos das instituições PRECE e Cedae Saúde, titular e/ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epígrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 54ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS – A CEDAE, em alinhamento às melhores práticas de Governança Corporativa, e em consonância com o seu Código de Ética e Conduta atualmente vigente, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo não apenas de prevenir a ocorrência de tais distorções, coibindo atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, bem como de fomentar o bom relacionamento entre todos os seus empregados em todos os níveis hierárquicos.

Parágrafo Único – A CEDAE, através da sua Comissão de Ética, continuará a apurar e analisar eventuais denúncias vinculadas a práticas discriminatórias e aos demais casos de mau comportamento que infrinjam o seu Código de Ética e Conduta.

CLÁUSULA 55ª – TRANSFERÊNCIA – A CEDAE se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 56ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA – A Companhia poderá liberar a frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada dos Sindicatos, não liberados conforme a Cláusula 19ª, e dos representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, devendo ser solicitada pelos Sindicatos à Assessoria de Recursos Humanos da CEDAE, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o pedido de liberação para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da CEDAE às entidades deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes do evento.

CLÁUSULA 57ª – Convênio CEDAE/Casa Própria – A CEDAE promoverá estudos para definir a possibilidade de firmar convênio com instituição financeira visando facilitar a aquisição de casa própria, ampliação e reforma de imóveis de seus empregados, apresentando o resultado do estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Acordo

CLÁUSULA 58ª – Licença-Paternidade – A Companhia manterá, nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/08 – PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ), a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, contados do término da licença-paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A Companhia aplicará para os empregados que adotarem filhos de até 01 (um) ano de idade, os mesmos critérios de licença-paternidade.

CLÁUSULA 59ª – Compensação de Dias-Ponte – A CEDAE aplicará o regime de compensação de horas para folgas concedidas em dias úteis (Dias-Ponte) de véspera de feriado (feriado terça-feira) ou de pós feriado (feriado quinta-feira). A compensação será limitada ao acréscimo máximo

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

de 30 (trinta) minutos por dia e serão aplicadas exclusivamente aos empregados administrativos e aos empregados operacionais em regime de trabalho diário, nestes casos excluindo os empregados operacionais com impacto direto na prestação de serviços a população. Ficam também excluídos da Compensação de Dias-Ponte as agências de atendimento ao público, ouvidoria e empregados em regimes de escalas de trabalho.

CLÁUSULA 60ª – Jornada móvel ou flexibilização de jornada diária – A CEDAE aplicará a jornada móvel ou flexível para os empregados administrativos, que poderá ter seu início e término flexibilizados, sendo reposta a diferença, impreterivelmente, dentro de cada mês, respeitado o horário de funcionamento da empresa e observado o total de horas diárias contratualmente fixadas.

Parágrafo Único – A Companhia estudará a viabilidade de implantação da compensação da jornada de trabalho dentro de cada trimestre civil, para os empregados administrativos.

CLÁUSULA 61ª – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT) – A emissão da CAT se dará em até 01 (hum) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da CEDAE, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.

Parágrafo 1 – A CEDAE orientará as chefias da Companhia quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

Parágrafo 2º – Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

Parágrafo 3º – A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 4º – O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

CLÁUSULA 62ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2020, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$30,00 (trinta reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2020/2022

CLÁUSULA 63ª – VIGÊNCIA 1 (hum) ano – O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, para as cláusulas econômicas (1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 38 – apenas o parágrafo 3º).

CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA 2 (dois) anos – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2022, para as cláusulas (3, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 (a exceção do parágrafo 3º), 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64).

Parágrafo Único - Fica garantida a extensão da data-base de 1º de Maio de 2022 do presente Acordo, suas cláusulas econômicas e sociais do Acordo Coletivo a vencer em 30 de Abril de 2022, pelo período de 6 (seis) meses, desde que seja iniciada a negociação coletiva com as Entidades Sindicais antes do vencimento do presente Acordo.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
PRESIDENTE DA CEDAE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI – **SINDÁGUA**



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SINAERJ**